Baixado Em: 02/07/2025

Câmara Municipal de Maceió
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
PROTOCOLO Nº 0383/19
19 MÊS 02 ANO 19
ASSINATURA

CÂMARA
Municipal de Maceió

26 02 2019
Presidente

Gabinete da Vereadora **ANA HORA**

Câmara Municipal de Maceió - AL
Fls.: 02

PROJETO DE LEI Nº 12 /2019

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO "DIA MUNICIPAL DA CONCIÊNCIA EVANGÉLICA" E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACEIÓ
Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte lei:

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal da Consciência Evangélica, a ser comemorado anualmente no dia 12 de setembro, no âmbito do Município de Maceió.

Art. 2º A comemoração ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Maceió.

Art. 3º O Legislativo Municipal realizará sessão especial nesse dia para homenagear a classe evangélica quanto representação no Município de Maceió.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Maceió, em 19 de Fevereiro de 2019.

Ana Hora
Vereadora – PSD/AL

Baixado Em: 02/07/2025

Câmara Municipal de Maceió
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/

Câmara Municipal de Maceió - AL
Fls.:

Justificativa

Ao longo dos séculos os antagonismos entre homens, grupos sociais e nacionalidades inteiras, provocados por diferenças religiosas, marcaram profundamente a história da humanidade, com a intolerância religiosa levando a conflitos minoritários entre crenças diferentes.

No Brasil, a despeito de ainda no século passado, sob o reinado de D. Pedro II, mais precisamente em 1855, haver-se iniciado o funcionamento da primeira Escola Bíblica Dominical, e em 1861, através da Lei no 1144, ter promovido o governo imperial o reconhecimento dos casamentos de pessoas que professavam a religião do Estado, principiando-se assim um irreversível processo de abertura religiosa na sociedade brasileira, o que se vê ainda nos dias de hoje é o ostensivo predomínio do catolicismo como religião oficial, apesar da liberdade religiosa haver sido garantida nas sucessivas constituições promulgadas desde o advento da República. Já na Constituição de 1891, em seu art. 72, § 3o do mesmo artigo o legislador constituinte cuidava de estabelecer, ao menos no plano jurídico, a definitiva separação entre a igreja e o estado, ao dispor: Nenhum culto ou igreja gozará de subvenção oficial, nem terá relações de dependência ou aliança com o Governo da União ou dos estados.

Apesar disso, a pretexto da preservação de manifestações culturais e de tradições arraigadas no seio da sociedade, são mantidos inúmeros feriados nacionais decorrentes exclusivamente da pratica do catolicismo, em detrimento das inúmeras religiões –-principalmente evangélicas – que a cada ano multiplicam em muitas vezes seu número de fiéis, num acentuado processo de crescimento que marca profundamente a crença do povo brasileiro.

O que pretendemos é o reconhecimento, pelo Município, da importância que assumem cada vez mais as igrejas evangélicas para o povo de Maceió, e porque não dizer do Brasil, e que esse reconhecimento se faça sentir na instituição de uma data comemorativa com inserção no Calendário Oficial de Eventos do Município de Maceió, a que chamamos de DIA MUNICIPAL DA CONSCIÊNCIA EVANGÉLICA, e que propomos seja celebrada no dia 31 de outubro – a data está relacionada com o "Dia da Reforma Protestante" e com a fixação das "95 Teses" do teólogo alemão, Martinho Lutero, na porta do castelo em Wittenberg na Saxônia em 31 de outubro de 1517, que deram ensejo à grande cisão da Igreja e ao surgimento das Igrejas Evangélicas. A Câmara Municipal realizará sessão especial para comemorar a referida data.

Ante o exposto, submetemos à apreciação dos nossos Pares nesta Casa a presente proposição, na certeza de que obteremos o pronto apoio necessário à sua tramitação e aprovação final.

Ana Hora
Vereadora – PSD/AL

Baixado Em: 02/07/2025

Câmara Municipal de Maceió
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.
Validação:
https://www.maceio.al.leg.br/

CÂMARA
Municipal de Maceió

PROCESSO Nº 383/19

INTERESSADO: Ver. Ana Hora

ASSUNTO: Projeto de Lei Nº. 12/2019.

A Comissão de Justiça
Em: 26/02/2019
Presidente

Baixado Em: 02/07/2025

Câmara Municipal de Maceió

ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.

Validação: https://www.maceio.al.leg.br/

CÂMARA
Municipal de Maceió

Ao Presidente da Comissão de Justiça
para exame e parecer, Regime de Tramitação
Ordinária. Prazo: 14 (Quatorze), dias (art. 87III)
Reg. Interno da C. M. M.
Maceió, 13/03/19

Mª do P. Socorro C. Navarro
Assessor
Comissões Permanentes

À Vereadora Silvânia Barbosa
Para emitir parecer
Em 27/03/19

Presidente da Comissão

Baixado Em: 02/07/2025

Câmara Municipal de Maceió
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/

CÂMARA
Municipal de Maceió

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI Nº 12/2019
PROCESSO Nº 0383/2019
AUTORA: VEREADORA ANA HORA
EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DIA MUNICIPAL DA CONSCIÊNCIA EVANGÉLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Relatório

Chega a esta Comissão, o Projeto de Lei nº 12/2019, de autoria da Vereadora Ana Hora, para a emissão de parecer, o qual dispõe sobre a criação do dia municipal da consciência evangélica.

Em análise a matéria, verifica-se que o objetivo de criar o dia municipal da consciência evangélica é o reconhecimento, pelo Município, da importância que assumem cada vez mais as igrejas evangélicas para o povo de Maceió, e que esse reconhecimento se faça sentir na instituição de uma data comemorativa, onde propomos que seja celebrada no dia 31 de outubro, data relacionada com o Dia da Reforma Protestante.

Conclusão

Destarte, esta Relatora opina pela aprovação do referido Projeto de Lei nos moldes como se apresenta.

É o parecer.

S.M.J.

Maceió, 04 de abril de 2019.

Silvania Barbosa
Relatora

Votos Favoráveis:

Votos Contrários:

Baixado Em: 02/07/2025

Câmara Municipal de Maceió
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:16CA5A71

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL. PARECER: PL 100/2018

PARECER
PROJETO DE LEI Nº. 100/2018
PROCESSO Nº. 2637 /2018
AUTOR: VEREADOR DUDU RONALSA

EMENTA: DÁ DENOMINAÇÃO

RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

O presente Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Dudu Ronalsa, encontra-se devidamente instruído e sem nenhuma questão de ordem técnica que possa impedir o seu prosseguimento normal, visto que nas fls. 10, o Setor de Cadastramento, Busca e Localização de Logradouros Públicos desta Casa, não detectou nenhuma denominação oficial para o logradouro e que não existe duplicidade de nomes a que hora se apresenta no processo em questão.
Compreende-se a propositura como uma iniciativa relevante, por homenagear o médico sanitarista Aderbal Loureiro Jatobá, que se dedicou e contribuiu na área da saúde pública em nosso Estado.
Assim sendo, opina esta Relatora pela sua *aprovação em seus ulteriores termos.*
É o Parecer.
S.M.J.

Sala das Comissões, 04 de abril de 2019.

SILVÂNIA BARBOSA
Vereadora Relatora.

Votos Favoráveis:
VER. SAMYR
VER. FATIMA
Votos Contrários:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:4667EEFB

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL. PARECER: PL 06/2019

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 06/2019
PROCESSO Nº 275/2019
AUTORA: VEREADORA ANA HORA

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DIA MUNICIPAL DO PORTEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Relatório
Chega a esta Comissão, o Projeto de Lei nº 06/2019, de autoria da Vereadora Ana Hora, para a emissão de parecer, o qual dispõe sobre a criação do dia municipal do porteiro.
Em análise a matéria, verifica-se que o objetivo de criar o dia municipal do porteiro é para dar a importância e o reconhecimento que essa classe assume em seu ambiente de trabalho e que tem se tornado uma verdadeira extensão familiar dos residentes condominiais, seja horizontal ou vertical, em detrimento das atribuições profissionais e colaborativas que desenvolve em seu posto de serviço.
Conclusão
Destarte, esta Relatora opina pela aprovação do referido Projeto de Lei nos moldes como se apresenta.
É o parecer.
S.M.J.

Maceió, 04 de abril de 2019.

SILVANIA BARBOSA
Relatora

Votos Favoráveis:
VER. SAMYR
VER. FATIMA
Votos Contrários:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:FE29F952

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL. PARECER: PL 12/2019.

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 12/2019
PROCESSO Nº 0383/2019
AUTORA: VEREADORA ANA HORA

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DIA MUNICIPAL DA CONSCIÊNCIA EVANGÉLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Relatório
Chega a esta Comissão, o Projeto de Lei nº 12/2019, de autoria da Vereadora Ana Hora, para a emissão de parecer, o qual dispõe sobre a criação do dia municipal da consciência evangélica.
Em análise a matéria, verifica-se que o objetivo de criar o dia municipal da consciência evangélica é o reconhecimento, pelo Município, da importância que assumem cada vez mais as igrejas evangélicas para o povo de Maceió, e que esse reconhecimento se faça sentir na instituição de uma data comemorativa, onde propomos que seja celebrada no dia 31 de outubro, data relacionada com o Dia da Reforma Protestante.
Conclusão
Destarte, esta Relatora opina pela aprovação do referido Projeto de Lei nos moldes como se apresenta.
É o parecer.
S.M.J.

Maceió, 04 de abril de 2019.

SILVANIA BARBOSA
Relatora

Votos Favoráveis:
VER. SAMYR
VER. FATIMA
Votos Contrários:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:DAEF4B48

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL. PARECER VETO AO PL 7169

PARECER

PROCESSO Nº 4712/2018
MENSAGEM Nº 071/2018
VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº. 7.169/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - AL
Fls. 07
Ass.

Baixado Em: 02/07/2025

Câmara Municipal de Maceió
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/

CÂMARA
Municipal de Maceió

PROJETO DE LEI Nº 12/19

Autor (a): Vereadora Ana Hora

DESPACHO: 1. À Presidência da Câmara

2. Informamos que o presente PROJETO DE LEI foi submetido à apreciação e parecer das seguintes Comissões: Justiça **e** _____ **tendo chegado a seu termino, na conformidade do estatuído pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.**

Sala das Comissões, aos 23/04/19 **.**

Navarro
Mª do P. Socorro C. Navarro
Assessor
Comissões Permanentes

Baixado Em: 02/07/2025

Câmara Municipal de Maceió
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/

CÂMARA
Municipal de Maceió

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - AL
Fls. 09
Ass.

PROCESSO Nº: 383/2019
INTERESSADO: Ver. Ana Hora
ASSUNTO: Projeto de lei nº. 12/2019

Aprovado em 1ª Discussão
Em 25/04/2019
Presidente

Aprovado em 2ª Discussão
Em 30/04/2019
Presidente

Baixado Em: 02/07/2025

Câmara Municipal de Maceió
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/

CÂMARA
Municipal de Maceió

CÓPIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio
DTI - Diretoria de Tecnologia da Informação
Sistema Unificado de Protocolo
Processo Nº 00100 . 044811 / 2019
Local origem: 0100 - GP
Setor origem: 0215 - PROTOCOLO SETORIAL - GP
Interessado: CAMARA MUNICIPAL DE MACEIO
Data: 03/05/2019 13:03:36
Natureza: 4595 - OFICIO
Assunto: OF Nº 334/2019 - ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI Nº 7.268.

Ofício GP nº 334/2019

A Sua Excelência o Senhor
Rui Soares Palmeira

Excelentíssimo Prefeito,

Estamos através do presente, encaminhando o **PROJETO DE LEI Nº 7.268**, aprovado nesta Casa Legislativa.

Reapresentamos nossos protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió (AL) 03 de maio de 2019.

Kelmann Vieira de Oliveira
Presidente

Baixado Em: 02/07/2025

Câmara Municipal de Maceió
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/

CÂMARA
Municipal de Maceió

PROJETO DE LEI Nº 7.268
PROJETO DE LEI Nº 12-2019
Autor: VEREADOR ANA HORA

Maceió, 02 de maio de 2019.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DIA MUNICIPAL DA CONSCIÊNCIA EVANGÉLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Maceió Decreta:

Art. 1º. Fica instituído o Dia Municipal da Consciência Evangélica, a ser comemorando anualmente no dia 12 de setembro, no âmbito do município de Maceió.

Art. 2º A comemoração ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Maceió.

Art. 3º O Legislativo Municipal realizará sessão especial nesse dia para homenagear a classe evangélica quanto representação no Município de Maceió.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 02 de maio de 2019.

KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
Presidente

Antonio Holanda Costa
2º Vice-Presidente

MARIA DE FÁTIMA GALINA F. F. SANTIAGO
1ª Vice-Presidente

Carlos Ib Falcão Breda
1º Secretário

SILVÂNIA BATINGA DE OLIVEIRA BARBOSA
2º Secretária

JOSÉ MÁRCIO DE MEDEIROS MAIA JUNIOR
3º Secretário